
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional (PPGCRDF), da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes nesta Instituição, será regido pelo presente, em complementação à legislação em vigor (Resolução CSPP/UFJF Nº 28/2023 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º O PPGCRDF será designado, no presente Regulamento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º A Secretaria do Programa funciona nas dependências da Faculdade de Fisioterapia da UFJF (*campus Juiz de Fora*).

Art. 2º O Programa tem por objetivo a produção de conhecimento e formação de profissionais qualificados, capacitados para o exercício das atividades profissionais, de ensino e pesquisa, na área do desempenho físico e funcional e reabilitação em diferentes condições de saúde.

TÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- a) pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador;
- b) por todos os docentes credenciados do Programa;
- c) por 01 (um) representante discente, aluno regular eleito pelos discentes do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de um 01 (um) ano, permitida a recondução.
- d) por 01 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) que atue na secretaria do PPGCRDF.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

Art. 4º O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente no mínimo a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 5º O estabelecimento de direito a voto deverá cumprir a contagem em quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares no Programa e de pesquisadores candidatos a estágio pós-doutoral;
- b) designar Comissões de Pós-Graduação para acompanhar e apreciar o andamento das atividades inerentes ao Programa;
- c) apreciar e aprovar os integrantes de banca examinadora de Dissertação de Mestrado;
- d) designar a Comissão de Bolsa para elaborar os critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- e) apreciar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- g) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- h) fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- i) propor mudanças no presente Regulamento;
- j) exercer outras atribuições previstas ou estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF;
- k) apreciar o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e professores visitantes, conforme o art. 14 deste Regulamento e de acordo com os critérios e normas vigentes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF (PROPP);
- l) deliberar sobre casos omissos no presente Regulamento.

TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão eleitos pela maioria simples dos votos dos docentes permanentes do Programa; dos representantes discentes, sendo um discente representante dos mesmos com matrícula ativa no Programa; e do secretário do Programa, em eleição convocada pelo atual Coordenador.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

§ 1º Para a eleição da coordenação do Programa, os candidatos a Coordenador e Vice Coordenador deverão compor chapas formadas somente por docentes permanentes do Programa.

§ 2º A eleição para o novo Coordenador e Vice Coordenador do Programa acontecerá 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do atual Coordenador e Vice Coordenador e o resultado será divulgado 10 (dez) dias antes do final do mandato.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador deverão trabalhar em regime de tempo integral na UFJF.

§ 4º O tempo de mandato do Coordenador e do Vice Coordenador será o mesmo previsto no Regimento Geral da UFJF, com possibilidade de recondução por mais um único mandato.

§ 5º Em caso de vacância da função de Vice Coordenador, o Coordenador indicará novo nome, que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 6º Em caso de vacância da função de Coordenador antes da metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá temporariamente o cargo e novas eleições deverão ser convocadas.

§ 7º Em caso de vacância da função de Coordenador após a metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá a coordenação e outro Vice Coordenador será indicado conforme o § 5º.

Art. 8º É responsabilidade do Coordenador do Programa:

- a) coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) exercer a direção administrativa do Programa;
- c) gerenciar os recursos concedidos ao Programa de acordo com as normas estabelecidas pela UFJF e pelas agências de fomento, quando for o caso;
- d) dar cumprimento às decisões do Colegiado do curso e dos órgãos superiores da UFJF;
- e) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- f) remeter à Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão e disponibilizar uma cópia na secretaria do Programa;
- g) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- h) convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, conforme o § 2º do art. 6º, encaminhando

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

os resultados ao Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) e ao Conselho de Unidade da Faculdade de Fisioterapia da UFJF, aos departamentos de vinculação dos docentes eleitos e à PROPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

- i) organizar o calendário e tratar da oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- j) propor a criação de comissões no Programa;
- k) representar o Programa em todas as instâncias relacionadas às atividades de pós-graduação e pesquisa, bem como no Conselho de Unidade da Faculdade de Fisioterapia;
- l) exercer outras atribuições especificadas pelo Colegiado do Programa;
- m) participar das reuniões do Fórum de Coordenadores de Programas na CAPES;
- n) coordenar e responsabilizar-se pela coleta de dados anual da CAPES e pela elaboração do relatório quadrienal da CAPES;
- o) enviar à PROPP o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte;
- p) supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico do Programa.

Art. 9º É responsabilidade do Vice Coordenador do Programa:

- a) substituir o Coordenador em suas ausências;
- b) substituir o Coordenador ou assumir a coordenação do Programa nos casos de vacância, conforme os § 6º e § 7º do art. 7º.

TÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 10 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, subordinada diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 11 Integrarão a secretaria, além do secretário, outros servidores e/ou estagiários, quando disponíveis, para atendimento das demandas do Programa.

Art. 12 A secretaria, por si ou por delegação a seus auxiliares, é incumbida de:

- a) proceder à matrícula dos discentes;
- b) registrar os orientadores e/ou coorientadores (caso tenham) das dissertações de mestrado a serem confeccionados pelos discentes e previamente aprovados pelo Colegiado do Programa;
- c) manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do curso, especialmente os que registrem o currículo escolar dos discentes;
- d) organizar os processos a serem submetidos aos Colegiados;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- f) redigir atas das reuniões do Colegiado do Programa;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

- g) zelar pela guarda de atas, pareceres, dados dos discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- h) elaborar relatórios e convocações;
- i) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- j) organizar a programação das avaliações das dissertações de mestrado;
- k) receber o arquivo digital, em pdf, da versão final da Dissertação de Mestrado entregue pelo discente, com ciência do orientador, após a defesa, e dar as devidas tramitações no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFJF;
- l) inserir as informações necessárias para a coleta de dados anual da CAPES e auxiliar o coordenador na elaboração do relatório quadrienal da CAPES;
- m) exercer outras atribuições inerentes à área de atuação.

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 O corpo docente do Programa é composto por docentes permanentes, docentes colaboradores e professores visitantes, definidos da seguinte forma:

- a) Docentes permanentes são aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCRDF na plataforma Sucupira e que atendam aos seguintes requisitos:
 - I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
 - II - Participação em projetos de pesquisa do PPGCRDF;
 - III - Orientação de discentes do PPGCRDF;
 - IV - Atuação no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenhem as funções administrativas, quando for o caso;
 - V- Dedicação de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais ao Programa.
- b) Professores Visitantes são profissionais com reconhecida experiência na área do PPGCRDF, contratados pela UFJF ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento, por processo seletivo simplificado para atender necessidade temporária e excepcional do Programa, por tempo determinado. O Professor Visitante, nacional ou estrangeiro, deverá atuar na melhoria da qualidade da pós-graduação, podendo ministrar aulas, orientar discentes, cooperar na elaboração de projetos de captação de recursos nas agências nacionais e internacionais, bem como na produção de artigos a serem submetidos a revistas científicas de alto impacto. Deverá ser capaz de expandir as atividades de internacionalização, viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico e a participação em redes de pesquisa,

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

prioritariamente, internacionais. O número de professores visitantes, somado ao número de docentes colaboradores, não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do corpo docente do Programa.

c) Docentes colaboradores são membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como professores visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo funcional com a UFJF. O número de docentes colaboradores, somado ao número de professores visitantes, não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único- O número de docentes permanentes que não possuam vínculo funcional com a UFJF não pode exceder 20% (vinte por cento) do corpo docente do Programa.

Art. 14 O credenciamento de docentes no PPGCRDF será por fluxo contínuo. A proposta será apreciada pelos membros do Colegiado do Programa a partir da documentação apresentada e baseado na resolução vigente. No primeiro processo seletivo para admissão de discentes ao Programa, cada docente recém credenciado terá direito a apenas 01 (uma) vaga, salvo exceção em casos especiais. Após o primeiro processo seletivo, o total de vagas destinadas a cada orientador ficará limitado ao número que faça com que o total de discente sob sua orientação não exceda o valor máximo recomendado pela CAPES.

§ 1º O docente candidato a ingressar no Programa deverá apresentar o plano de trabalho explicitando:

- I. Linha de pesquisa solicitada;
- II. Disciplinas nas quais irá colaborar ou ministrar, no caso de a candidatura ser para docente permanente;
- III. Metas previstas para os seus projetos de pesquisa;
- IV. Iniciativas de inserção internacional, demonstradas por meio de ações de cooperação realizadas com pesquisadores/instituições estrangeiras e/ou inserção social de impacto comprovado por parcerias, publicações ou editais que indicam o cunho social da pesquisa, e/ou produtos/processos de inovação tecnológica.

§ 2º O docente candidato a credenciamento ou recredenciamento no Programa deverá comprovar:

- I. Título de doutor obtido no Brasil em Programa recomendado pela CAPES ou obtido no exterior e reconhecido por instituição credenciada pelo MEC;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

II. Ter, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, produção científica que corresponda aos critérios exigidos pela área 21 da CAPES e conforme edital de credenciamento e recredenciamento publicado pelo PPGCRDF;

III. Disponibilidade de carga horária mínima de 15 (quinze) horas semanais para se dedicar ao Programa, no caso de docente permanente, ou o mínimo de 10 (dez) horas semanais para docente colaborador.

§ 3º O docente candidato que não possuir vínculo com a UFJF e tiver vínculo de dedicação exclusiva com outra Instituição de Ensino Superior (IES) deve apresentar documento com cessão oficial por, no mínimo, 4 (quatro) anos da sua IES, no qual conste a carga horária semanal disponibilizada para sua dedicação ao Programa, o nome, a assinatura e o contato (e-mail institucional) do responsável por essa cessão na instituição de origem. Nas outras condições, o candidato deverá apresentar declaração pessoal de compromisso de dedicação ao Programa de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais, quando candidato a docente permanente, ou de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, quando candidato a docente colaborador, por um período mínimo de 4 (quatro) anos.

Art. 15 O período de vigência das três categorias de credenciamento será de até 4 (quatro) anos, devendo ser renovado mediante recredenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa, segundo as Normas Gerais da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

Art. 16 O recredenciamento de docentes no Programa ocorrerá ao final de cada quadriênio.

§ 1º O docente deverá apresentar ao Colegiado do Programa a sua solicitação de recredenciamento, acompanhada de documentação comprobatória, conforme calendário divulgado pelo PPGCRDF a cada quadriênio.

§ 2º Para ter seu pedido de recredenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa, o docente deverá cumprir os seguintes critérios nos últimos 48 (quarenta e oito) meses anteriores ao pedido:

- I. Ter produção científica como assinalado no Item II, § 2º do art. 14 deste Regulamento e de acordo com edital específico;
- II. Ter ministrado disciplina(s) no PPGCRDF;
- III. Apresentar a disponibilidade de carga horária exigida para a atuação como docente permanente ou colaborador ou professor visitante, a depender do caso.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

Art. 17 Na primeira reunião, após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa deverá referendar os Docentes Orientadores dos discentes admitidos pela seleção, mediante aceite dos mesmos.

Parágrafo Único- O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do Docente Orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 18 Compete ao Docente Orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o curso;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de mestrado;
- c) quando for o caso da indicação de docente coorientador, este deve ser indicado pelo orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa, caso este não seja membro do mesmo;
- d) informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu (s) orientando(s);
- e) presidir a banca examinadora do orientando por ocasião da apresentação do seu Exame de Qualificação e da sua defesa de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único- O formato da orientação poderá ser presencial, remoto ou híbrido e deve ser definido pelo orientador em conjunto com o orientando.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 19 Poderão candidatar-se ao PPGCRDF os portadores de diploma ou documento equivalente de Graduação fornecido por curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou diploma estrangeiro devidamente revalidado, sendo o título de graduação indispensável no ato da matrícula.

Art. 20 A admissão como discente regular no PPGCRDF, respeitado o disposto no art. 19, ocorrerá após a aprovação em seleção específica, conforme art. 22.

§ 1º Cada discente deverá ter um docente orientador, definido nos termos do presente Regulamento.

§ 2º A critério do orientador, o discente poderá ter coorientador previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, caso não seja membro do mesmo.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

Art. 21 Para participação no processo seletivo do Programa, o candidato deverá atender às exigências publicadas em edital de processo seletivo para ingresso de discentes no PPGCRDF.

Art. 22 A Coordenação do Programa disponibilizará Edital para cada seleção específica, que atenderá as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual da UFJF, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 23 O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção encarregada de proceder à seleção para alunos regulares, composta por no mínimo 02 (dois) docentes do Programa.

Art. 24 Para aprovação no processo seletivo é necessário que o candidato seja aprovado na seleção de proficiência de língua inglesa e/ou apresente a comprovação de proficiência na língua inglesa, de acordo com os critérios do Edital de seleção.

Art. 25 A Comissão de Seleção apresentará relatório, no qual se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, de acordo com os critérios publicados em edital de processo seletivo para ingresso de discentes no PPGCRDF.

Art. 26 A admissão como discente no PPGCRDF também poderá se dar por meio de ingresso por edital público de transferência entre IES, aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 27 A admissão como discente no PPGCRDF ainda poderá se dar por meio de programas de convênio.

Art. 28 Poderão se candidatar para o Estágio Pós-doutoral no PPGCRDF candidatos que atendam de forma plena à resolução n. 48/2015 CSPP/UFJF

TÍTULO VII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 29 Os candidatos habilitados, conforme seleção específica, poderão ser matriculados no Programa dentro do prazo estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

§ 1º Compete ao orientador aprovar as disciplinas em que o discente será matriculado.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

§ 2º A documentação apresentada na ocasião da seleção será utilizada na matrícula inicial dos discentes aprovados.

Art. 30 A cada período letivo, o discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação.

Art. 31 Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador.

§ 1º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Coordenação do Programa e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA).

§ 2º Será concedido trancamento parcial de matrícula em disciplinas por apenas 02 (duas) vezes durante o curso.

Art. 32 Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

Parágrafo Único- O discente poderá solicitar o trancamento programado de matrícula por até 01 (um) período letivo desde que haja concordância do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 33 A aprovação do trancamento implicará na perda da bolsa, se for o caso.

Art. 34 O discente poderá matricular-se em disciplina de outro PPG reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuênciia da Coordenação responsável pelo outro Programa.

Parágrafo Único- Disciplinas cursadas em outro PPG serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regulamento, mediante análise do orientador e da Coordenação do Programa.

Art. 35 Graduado não inscrito no Programa, seja ou não discente de outro PPG, e discente matriculado em curso de graduação da UFJF poderá requerer matrícula como aluno especial em disciplina isolada, mediante edital próprio, parecer favorável do docente responsável pela

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

disciplina e outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 36 São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventual (is) pré-requisito (s);
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 37 O discente regularmente matriculado no PPGCRDF poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de aluno especial neste PPG ou em outros PPGs, desde que esteja de acordo com a área de concentração ou tenha similaridade com as disciplinas oferecidas pelo PPGCRDF e que tenha atingido a nota mínima de 70 (setenta) pontos em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados, cursados em um período inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 38 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará à CDARA a ficha de registro de cada aluno que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais alunos e a relação dos alunos matriculados em disciplinas isoladas.

Art. 39 Nos pedidos de equivalência de disciplinas poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado, integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do discente, que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1º O aproveitamento de créditos será requerido pelo discente, devidamente justificado e encaminhado ao orientador e a Coordenação do Programa para análise.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas, na condição de aluno regular, poderão ser aproveitados desde que não ultrapassem o estabelecido pelo *caput* deste artigo.

§ 3º As disciplinas serão consideradas equivalentes, mediante consulta ao orientador e a Coordenação do Programa, quando houver similaridade de denominação, conteúdo programático e compatibilidade de carga horária.

TÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

Art. 40 O Colegiado do Programa definirá os critérios para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo gerenciadas pela PROPP, por meio de edital específico elaborado em acordo com as resoluções das agências financeiras e da UFJF, assim como com a resolução do PPGCRDF que regulamenta os processos de concessão e manutenção de bolsas em caso de acúmulo destas com atividades remuneradas.

Parágrafo Único- O edital deverá informar: período, formulário e documentos necessários para inscrição; número de bolsas de estudo disponíveis; número de bolsas de estudo previstas durante a validade do resultado do processo seletivo; e data prevista para divulgação do resultado.

Art. 41 Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo alunos regularmente matriculados no PPGCRDF.

Art. 42 Os critérios para a concessão de bolsas serão definidos em norma interna do PPGCRDF aprovada pelo Colegiado do Programa e divulgados na data de lançamento do edital.

Art. 43 As condições mínimas que cada discente deve atender para manter sua bolsa de estudo são:

- a) Dedicar-se em tempo integral ao curso;
- b) Atender a outras exigências do órgão que concede a bolsa;

Parágrafo Único- Caso seja permitido vínculo empregatício pelas normas da bolsa concedida ao acadêmico, este deverá ter anuência do seu orientador.

Art. 44 A bolsa de estudo de qualquer discente será cancelada no caso de se verificar, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de curso como aluno regular;
- b) Obtiver código R (reprovado), que equivale a nota abaixo de 70 (setenta) pontos, em 01 (uma) disciplina concluída após a concessão da bolsa;
- c) Não atender ao plano de trabalho estabelecido pelo orientador;
- d) Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 45 As disciplinas do curso deverão abranger a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa. Entende-se como área de concentração o campo específico do conhecimento de estudo do Programa e, como linhas de pesquisa, a complementação da primeira, por sua natureza afim. As disciplinas deverão compreender conteúdos considerados pertinentes ou destinados a complementar a formação do mestrando.

Art. 46 O Programa está articulado em 01 (uma) área de concentração:

Desempenho e reabilitação em diferentes condições de saúde, com 02 (duas) linhas de pesquisa:

a) Desempenho cardiorrespiratório e reabilitação em diferentes condições de saúde;

b) Processos de avaliação e intervenção associados ao sistema neuro-músculo-esquelético.

Art. 47 A estrutura curricular do curso é organizada em semestres e as notas obtidas nas disciplinas deverão ser lançadas até o final do período letivo em que foram oferecidas.

Art. 48 Em caráter excepcional, docentes ou pesquisadores não vinculados ao Programa poderão ser autorizados pelo Colegiado do Programa a colaborar em disciplinas, desde que esta colaboração seja essencial para a formação dos discentes.

Art. 49 A integralização do curso exige a obtenção de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, distribuídos em 24 (vinte e quatro) créditos obtidos com disciplinas obrigatórias do curso, incluindo a disciplina defesa da dissertação, e 06 (seis) créditos obtidos em disciplinas eletivas.

Parágrafo Único- O discente poderá cumprir até 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas eletivas em Programas de pós-graduação da UFJF ou em outras Instituições do país, recomendadas pela CAPES, o que será submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de acordo com o art. 37.

Art. 50 O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a aprovação da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único- Será facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais.

Art. 51 A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do histórico escolar, será expressa em notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para todas as disciplinas ofertadas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

§ 1º Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º O código R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 52 Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes códigos:

- a) I: incompleto;
- b) J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) L: desligado do curso;
- d) SC: sem conceito (empregado para as disciplinas que não possuem atribuição de nota);
- e) TE: tratamento excepcional;
- f) RI: reprovado por infrequência;
- g) LS: licença para tratamento de saúde;
- h) LP: licença parental;
- i) TP: trancamento programado;
- j) S: suficiente;
- k) NS: não suficiente.

Parágrafo Único- A atribuição de notas e códigos atenderá aos demais itens descritos no art. 47 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

Art. 53 Será desligado do Programa, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o discente que:

- a) solicitar o seu desligamento do Programa por meio de manifestação escrita apresentada à Coordenação do Programa, que tomará as providências para sua efetivação e comunicará ao Colegiado;
- b) não se matricular em nenhuma disciplina do PPGCRDF em 01 (um) período letivo da Pós-Graduação e não solicitar trancamento de matrícula;
- c) obtiver nota inferior a 70 (setenta), ou seja, código R (Reprovado), em 02 (duas) disciplinas cursadas, podendo ou não ser a mesma;
- d) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regulamento para a entrega e apresentação do Projeto de Qualificação, assim como o prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula do discente no curso, em casos em que não foi solicitado prorrogação do prazo;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

- e) praticar ação ou omissão que se constitua em graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como plágio, fraude durante o desenvolvimento dos projetos de pesquisa realizado durante o curso de mestrado ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança dos pesquisadores e participantes da pesquisa;
- f) apresentar conduta não condizente com os Regulamentos institucionais, tais como, falta de decoro, agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários;
- g) atender quaisquer um dos outros critérios descritos no art. 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

TÍTULO X - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 54 A prática de docência será realizada na disciplina “Estágio em Docência no Ensino Superior” do currículo do PPGCRDF, obrigatória para todos os discentes, tendo duração mínima de 01 (um) semestre e sendo contabilizada com 04 (quatro) créditos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º Caberá ao docente responsável pela disciplina “Estágio em Docência no Ensino Superior”, acompanhar, orientar, avaliar e lançar a nota do discente.

§ 3º É vedado aos discentes matriculados na disciplina de “Estágio em Docência no Ensino Superior” assumir a totalidade das atividades de ensino. Em disciplinas de caráter teórico, ficará a cargo do discente até 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.

TÍTULO XI – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 55 O exame de qualificação é requisito obrigatório para a defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 56 O Colegiado do Programa deverá aprovar a composição da banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da qualificação e o candidato deve proceder ao agendamento do exame de qualificação na secretaria do Programa, respeitando-se esse mesmo prazo. O candidato à qualificação deverá entregar uma cópia do projeto de dissertação para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da qualificação.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

Parágrafo Único- O projeto de dissertação submetido ao exame de qualificação deve ser redigido de acordo com a normatização de trabalhos acadêmicos disponibilizada no site da biblioteca da UFJF.

Art. 57 A avaliação do projeto de dissertação será realizada por uma banca examinadora em sessão pública.

§ 1º A banca de exame da qualificação deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) membros avaliadores com título de doutor, e pelo orientador. Na presença de 02 (dois) membros avaliadores, e do orientador, é opcional a participação de 01 (um) membro suplente. Os membros que julgam a qualificação podem ser docentes da UFJF ou membros externos.

§ 2º A disponibilidade para participação presencial de membros externos que não residam no mesmo local onde será realizado o exame estará vinculada a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará o projeto.

§ 4º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentar o projeto.

§ 5º Será de até 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 6º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuênciia do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 58 Após a avaliação do projeto de dissertação do discente, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- a) aprovado
- b) aprovado condicionalmente
- c) reprovado

Art. 59 A ata do exame de qualificação, devidamente preenchida e assinada por todos os membros da banca e pelo discente, deverá ser encaminhada à secretaria do PPGCRDF pelo orientador ou pelo discente no prazo de até 07 (sete) dias após a data do exame.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

§ 1º É de responsabilidade do orientador a solicitação de uma nova qualificação em caso de reprovação em um período máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º Caso a banca examinadora julgue necessária a realização de alterações no projeto de dissertação apresentado (item b), a nova versão do projeto deve ser entregue ao orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o exame de qualificação, sendo que compete ao orientador a avaliação da nova versão do projeto e emissão de parecer de aprovação ou reprovação do discente no exame de qualificação.

TÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 60 Para ter direito à defesa de Dissertação de Mestrado, o discente deverá ter cumprido as seguintes etapas:

- a) estar aprovado no Curso, no mínimo de créditos estabelecidos;
- b) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) apresentar carta de anuência do orientador para marcar a defesa, baseada no seguinte critério: ter, pelo menos, 01 (um) artigo submetido para publicação em periódico que atenda a classificação vigente estabelecida pela CAPES, sendo o orientador um dos coautores.

Art. 61 Para que seja iniciado o processo de defesa da dissertação, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa uma carta do orientador solicitando o agendamento da defesa e sugerindo a banca, para aprovação pelo Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data prevista para a defesa.

Art. 62 O envio das cópias da Dissertação de Mestrado aos membros da banca deve ser realizado com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data da defesa da dissertação.

Parágrafo Único- A dissertação submetida à apreciação da banca examinadora deverá ser elaborada de acordo com a normatização de trabalhos acadêmicos disponibilizada no site da biblioteca da UFJF. Esta poderá seguir o modelo tradicional ou ser elaborada com a inserção de artigo(s) científico(s) em substituição às seções de resultados e discussão, desde que não caracterize autoplágio. No segundo caso, o(s) artigo(s) deverá(ão) vir seguido(s) de uma seção intitulada Considerações Finais (conclusões e/ou recomendações advindas do trabalho com base no(s) artigo(s), além de descrever os seus impactos sociais.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

Art. 63 A Defesa da dissertação de mestrado será sempre realizada em sessão pública, frente a uma banca examinadora, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

§ 1º A banca de defesa da dissertação deverá ser composta pelo orientador, na condição de presidente da banca, e no mínimo 02 (dois) membros avaliadores titulares com título de doutor e com filiação à IES ou PPGs recomendados pela CAPES, sendo facultada a presença do coorientador, quando houver.

§ 2º Deverão ser indicados 02 (dois) membros avaliadores suplentes que atendam os mesmos critérios dos membros titulares.

§ 3º A solicitação de defesa e formação da banca devem ser apreciadas pelo Colegiado.

§ 4º É responsabilidade do discente, juntamente com seu orientador, o envio das cópias da dissertação para os membros da banca e o agendamento da data e horário da defesa com os membros da banca.

§ 5º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará a dissertação.

§ 6º Cabe ao membro da banca examinadora que é docente do PPGCRDF a verificação do cumprimento das normas do Programa.

§ 7º O candidato terá entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho.

§ 8º O tempo de arguição para cada membro da banca será de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 9º No caso de o membro da banca optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 64 Após a avaliação do trabalho do discente, a banca examinadora atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- a) aprovado;
- b) aprovado condicionalmente;
- c) reprovado, ficando a critério da banca examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até 06 (seis) meses.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

§ 1º Caso a banca examinadora julgue necessária a realização de alterações no texto apresentado (item b), a Dissertação de Mestrado com as reformulações deve ser entregue ao orientador no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

§ 2º Compete ao orientador verificar o atendimento das condições estabelecidas no prazo de 30 (trinta) dias e submeter um parecer para aprovação do colegiado do PPG em sua próxima reunião ordinária.

Art. 65 Em caso de reprovação na defesa da dissertação, havendo interesse do candidato e anuênciia do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado um interstício de no máximo 6 (seis) meses entre a primeira e a segunda apresentação.

Parágrafo Único- Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 66 Após a defesa aprovada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa: versão eletrônica da versão final da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca examinadora e formatada de acordo com a normatização de trabalhos acadêmicos disponibilizada no site da biblioteca da UFJF; e um infográfico elaborado conforme modelo disponibilizado no website do PPGCRDF contendo a apresentação da dissertação para ser publicado no website e nas redes sociais do PPGCRDF.

§ 1º No caso de aprovação condicional do trabalho quando da defesa da dissertação, o discente deve enviar todos os itens aqui descritos à Secretaria do Programa dentro do prazo de 10 (dez) dias após a aprovação do parecer do orientador pelo colegiado o Programa.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do Programa fica condicionada à entrega dos itens aqui descritos.

TÍTULO XIII - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 67 O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no art. 50 do presente Regulamento e cumprimento de todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter preenchido todas as exigências do Regulamento, estará habilitado ao grau de Mestre em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico Funcional a ser concedido pela UFJF.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHOS FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@ufjf.br; Site: <https://www2.ufjf.br/ppgcrdf/>

Art. 68 O discente que for desligado nos termos deste Regulamento não fará jus ao grau de Mestre em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico Funcional.

Art. 69 Será expedido o diploma de Mestre apenas quando:

- a) o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da defesa de Dissertação de Mestrado assinada pela banca examinadora e aprovada pela PROPP;
- b) o discente entregar à Coordenação do PPGCRDF todos os itens descritos no art. 66 deste Regulamento.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Para os casos omissos, deverão ser consideradas as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF e nas normas da CAPES.

Art. 71 Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 72 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGCRDF em 04 de outubro de 2024.

Aprovado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF (resolução CSPP/UFJF nº 100) em 06 de fevereiro de 2025.

Processo SEI nº 23071.946012/2024-20